



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PR nº 002/2026

Tema: Altera a Res. 691/2014, que regulamenta a Escola do Legislativo

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Paulinho do Esporte e Jean Araújo, Vereadora Maria Amélia)

PARECER Nº 231.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Resolução que altera a Res. 691 de 2014. Escola do Legislativo. Atribuições. Procedimentos internos. Autonomia do Poder Legislativo. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. O Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, atualmente composta pelos Vereadores *Paulinho do Esporte*, *Maria Amélia* e *Jean Araújo*, pretende alterar a Resolução 691/2014, que versa sobre a regulamentação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

2. Os autores argumentam em sua justificativa, que a medida apresentada visa conferir melhor funcionalidade na aplicação da norma a ser alterada, ampliando a atuação do Poder Legislativo junto a população e definindo procedimentos internos para os trabalhos administrativos que específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Nos assuntos referentes a estrutura interna do Legislativo, a iniciativa da propositura é atribuída com exclusividade à Mesa Diretora, autora do projeto, que decorre do legítimo exercício da competência legislativa atribuída aos Municípios por disposição Constitucional, face ao manifesto interesse local.

2. O tema em apreço (organização interna) não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município a liberdade para legislar sobre o assunto.

3. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que apenas os Vereadores – notadamente a Mesa - podem iniciar o projeto tal como o que ora se analisa.

4. A matéria em questão pode ser definida como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse interno, atinente a legislação já existente que, segundo os autores, demanda aprimoramento a fim de ampliar a atuação do Poder Legislativo, bem como definir procedimentos específicos.

5. Por derradeiro, obtempero que a proposta não versa sobre despesa, ou mesmo remuneração de servidores, podendo ser tratada por via de Resolução.

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 08 (trabalho decente e crescimento econômico)

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e 17 (parcerias e meios de implementação) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.
2. Acaso prossiga, a propositura deverá ser submetida a Comissão de Constituição e Justiça.
3. Recebendo o Projeto e Emenda parecer favorável da referida comissão e, sendo encaminhado ao Plenário, se submete a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.
5. É o parecer.

Jacareí, 14 de setembro de 2026.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico